

## **Considerações e Indicativos para a Assembleia Nacional de 6 de junho de 2017**

Após mais de dois anos de luta intensa, o Congresso Nacional aprovou no dia 1º de junho o Projeto de Lei de Conversão nº 16/2017, proveniente da Medida Provisória 765/2016, que trata, dentre outras matérias, da reorganização de cargos na Receita Federal do Brasil. A conversão em lei já nas últimas horas de vigência dessa MP dá o tom da dramaticidade e das imensas dificuldades que envolveram toda essa campanha reivindicatória, sem precedentes na história da classe. Embora o longo processo legislativo tenha subtraído aspectos importantes do acordo original celebrado entre os Auditores Fiscais e o Governo Federal, restaram evidentes os avanços obtidos em razão de nossa luta.

Em meio ao turbilhão de eventos que convulsionaram a política nacional e reduziram a pó as finanças públicas, o produto final da luta empreendida deve ser, certamente, valorizado. A alteração do Regimento Interno da RFB e de outras normas infra legais, descentralizando o poder decisório e devolvendo aos Auditores Fiscais suas atribuições legais é fruto dessa campanha e já se encontra em plena vigência, devendo mobilizar nossa percepção e práticas diárias no âmbito de nossa atuação no Órgão.

A redução do número de níveis da tabela de vencimentos, outra antiga reivindicação da classe, outorga uma substantiva melhoria salarial aos Auditores Fiscais em início de carreira e se traduz em valorização do cargo, vez que o torna mais atrativo em razão da elevada remuneração inicial em comparação aos salários em geral oferecidos na área privada e, mesmo, no serviço público.

Outrossim, há que se considerar a mudança de nome da chamada “Carreira de Auditoria” para “Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil”, estabelecida no art. 5º, da lei de conversão. Embora a luta do Sindifisco Nacional tenha sido, e continuará sendo, no sentido da separação dos cargos em carreiras distintas, a alteração havida coibirá a indevida utilização do nome da carreira com o objetivo de confundir os interlocutores acerca das atribuições legais de outros cargos.

Ao mesmo tempo, a alteração da forma de remuneração<sup>1</sup> permitirá o “desatrelamento” de um enorme número de outras carreiras do serviço público, que ao longo de quase uma década trouxe um grande peso e embaraço às negociações de quaisquer percentuais de aumento para os Auditores Fiscais.

Com respeito ao chamado “bônus de eficiência” (BE), o DVS (destaque para votação em separado) nº 21, de autoria do bloco PP/Podemos/PTdoB, e apresentado no plenário da Câmara pelo líder do Partido Progressista na Casa, Dep. Arthur Lira (PP-AL), subtraiu as fontes de receita estabelecidas no art. 6º, § 4º, do projeto de lei de conversão da MP 765/16, conquanto não tenha suprimido o BE. Desta forma, as fontes de receita deverão ser estabelecidas na sua regulamentação pelo governo, lembrando, por outro lado, que ficou preservada no texto do projeto de conversão (art. 15) a utilização do FUNDAF (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização) como fonte de custeio para o BE. Enquanto isso, o BE será pago no valor de R\$ 3.000,00, conforme assevera o art. 6º, § 7º, c/c o art. 11, § 2º da lei de conversão, observado o art. 11, § 3º no que se refere aos aposentados e pensionistas. Até a sua regulamentação, portanto, a classe não poderá arrefecer a luta. Assim, a presente Assembleia Nacional deverá deliberar sobre a sequência do movimento, sua forma e intensidade.

Questão de imensa relevância e que permeou toda essa campanha reivindicatória, o reconhecimento da autoridade do cargo também será objeto de deliberação por esta AN. O novel texto aprovado no Congresso Nacional (CN), em seu art. 5º, parágrafo único, reconhecendo o que outras normas já estabeleceram, declara que os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil são as autoridades tributárias e aduaneiras da União, no exercício de suas atividades privativas.<sup>2</sup>

É bem verdade que o texto do acordo original firmado com o Executivo traduzia mais precisamente o papel e a estatura do Auditor Fiscal na estrutura do Estado brasileiro. Não obstante a completa falta de espaço para apresentação de DVS (Destaque para Votação em Separado) pelo retorno do texto original da MP na Comissão Mista e no plenário da Câmara, a DEN do Sindifisco Nacional atuou fortemente no Senado para a colocação de uma emenda de redação. O objetivo era alterar o dispositivo da autoridade, preparando-o para um futuro veto, caso o Planalto entendesse ser o texto original o mais adequado para conceituar a matéria. Três opções de emenda de redação foram apresentadas ao Senador Fernando Bezerra, mas, embora o parlamentar tenha sido sensível ao apelo, as dificuldades conjunturais não permitiram levar a proposição a cabo. Apesar disso, é fato que o Sindifisco Nacional seguirá na luta para restabelecer aqueles termos. No entanto, não podemos ignorar que, mesmo não estabelecendo de forma clara e objetiva que o Auditor Fiscal é autoridade nos termos originais, o texto resultante do processo legislativo representa um passo adiante na afirmação institucional e formal da autoridade do cargo.

---

<sup>1</sup>De subsídio, a remuneração passará a ser composta pelo vencimento básico (VB) e pelo “bônus de eficiência” (BE).

<sup>2</sup>Art. 5º ...

Parágrafo único: Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício das suas atribuições previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Diante das dificuldades conjunturais enfrentadas no Poder Legislativo atual, onde, ao contrário do fortalecimento de cargos que têm o poder de fiscalizar, o que se debate é como restringir e limitar esse poder, não podemos desprezar o avanço que, neste momento e nesta conjuntura, conseguimos obter

As atribuições privativas do cargo de Auditor Fiscal são assim estabelecidas no art. 6º, I, da Lei 10.593/02:

*Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:*

*I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:*

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;*
- b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;*
- c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;*
- d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;*
- e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;*
- f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;*

Com efeito, o perímetro estabelecido para o exercício da autoridade pelo Auditor Fiscal no texto aprovado em nada inova em relação ao que hoje se depreende dos diversos textos de lei que mencionam a matéria. Evidente que a análise sistemática de tais textos evidencia o *status* de autoridade do Órgão ao cargo.

A declaração legal de que o Auditor Fiscal é a autoridade do órgão no âmbito de suas atribuições privativas tem o condão de reconhecer que, naquelas atribuições, não pode existir hierarquia técnica e funcional em relação às autoridades administradoras da RFB. Tal fato não apenas impede retrocessos na retomada do poder de decisão recentemente obtidas no Regimento Interno, como fortalece a luta pela retomada do poder decisório em outros processos internos, nos quais essa realidade ainda não foi plenamente reconhecida.

Há, ainda, um importante avanço, que reforça a necessidade de manutenção do texto atual do parágrafo único do art. 5º do PLV 16/2017. Ao se analisá-lo em conjunto com o parágrafo único do art. 1º, verifica-se que as atividades privativas, que consagram a autoridade do cargo, gozam também dos atributos da essencialidade e indelegabilidade. Significa dizer: nas atribuições privativas, os Auditores Fiscais são a autoridade do órgão e elas são indelegáveis, o que reforça a tese da desconcentração de poder, sempre defendida pelo sindicato.

Além disso, reforça também a luta pelo estabelecimento das garantias e prerrogativas necessárias para que as autoridades Tributárias e Aduaneiras possam desempenhar, com a autonomia e a independência que devem possuir as autoridades, as atribuições que a lei lhes confere.

O Comando Nacional de Mobilização (CNM), formulou indicativo que submeterá à avaliação desta AN a solicitação ao governo de veto ao parágrafo único do art. 5º da Lei de conversão, que versa sobre a autoridade do cargo vinculada ao exercício de suas atribuições privativas.

A Direção Nacional entende que o texto deve ser mantido, sob pena de se abandonar um avanço importante na direção do reconhecimento do cargo. Em razão dos eventos recentes, resta evidente que as resistências ao fortalecimento do cargo de Auditor Fiscal, fundamental no desenlace das intrincadas vias percorridas pela corrupção, serão opostas com cada vez mais veemência. Portanto, um passo conquistado agora é um passo a menos a ser dado nas nossas futuras lutas.

Ademais, não se pode antever a argumentação jurídica que embasará a motivação para o veto presidencial. Nada

garante a coerência do governo com respeito ao texto que ele próprio encaminhou ao parlamento, cujo teor nos atendia satisfatoriamente. Assim, um eventual veto poderá trazer em suas motivações dificuldades ainda maiores para o cargo.

### **A seguir, serão apresentados os indicativos da Assembleia Nacional:**

O CNM, reunido no dia 1º de junho, deliberou por encaminhar à AN indicativo que trata da suspensão da greve fora da repartição e sem assinatura de ponto (**indicativo 1**). A DEN entende que é hora de adequar a estratégia ao momento da luta, de modo a obter maciça adesão às outras formas de movimento propostas.

#### **Sendo assim, a DEN encaminha favoravelmente ao indicativo 1.**

Na mesma reunião acima referida, o CNM deliberou pelo encaminhamento à AN de indicativo relativo à manutenção da operação “meta zero”. Trata-se do **indicativo 2**.

Deve-se observar o ritmo de realização de 30% dos trabalhos na operação “meta zero”, conforme estabelecido no Caderno de Orientações do CNM.

Os Auditores Fiscais aprenderam ao longo dos anos que devem contar tão somente com sua força e obstinação para alcançar qualquer avanço para a classe. Por isso, enquanto o Bônus de Eficiência não for regulamentado pelo Governo, a unidade na mobilização deve seguir fortemente, a partir das decisões que serão tomadas nesta Assembleia. Assim, é fundamental que cada Auditor Fiscal entenda a importância de sua permanência (ou adesão) nesse movimento, pois só assim haverá “disposição” por parte do Governo de tratar com celeridade da regulamentação do BE.

#### **A DEN encaminha favoravelmente ao indicativo 2.**

O CNM igualmente formulou indicativo no sentido de consultar essa AN acerca da manutenção da operação padrão nas Aduanas (**indicativo 3**).

Embora a intenção do CNM seja a de mostrar a insatisfação da Classe e acelerar a regulamentação do BE de forma satisfatória, a DEN entende que, nesse momento, depois de tanto tempo de luta, devemos resguardar as forças da Aduana e prepará-la adequadamente para aprofundar a sua participação em breve, caso a regulamentação do BE não seja efetivada nas próximas semanas.

Assim, **a DEN encaminha contrariamente ao indicativo 3** na presente assembleia, deixando claro que esse encaminhamento atende a uma estratégia de melhor reorganizar a Operação Padrão caso a regulamentação do BE não seja sinalizada e encaminhada com a urgência que o momento merece, devendo a Aduana, neste momento como o restante da categoria, aderir à Meta Zero.

O CNM ainda deliberou pelo encaminhamento à AN do **indicativo 4**, que trata da manutenção da suspensão das seções das DRJ e do CARF.

Da mesma forma que no indicativo anterior, a DEN entende que devemos reorganizar e preparar esses setores para o aprofundamento do movimento, caso a regulamentação do BE não seja efetivada nas próximas semanas,

Assim, **a DEN encaminha contrariamente ao indicativo 4** na presente assembleia, deixando claro que esse encaminhamento atende a uma estratégia de melhor reorganizar o movimento, caso o BE não seja regulamentado com a brevidade necessária. As DRJ e o CARF devem, assim, como o restante da Classe, aderir à Meta Zero.

A classe deverá deliberar no **indicativo 5** sobre a manutenção da mobilização, conforme aprovada nesta AN, até a regulamentação do bônus de eficiência e a implementação de compensações em razão do descumprimento do acordo não remuneratório, as quais possam ser regulamentados por decreto ou outros atos infra legais, inclusive a autoridade do Auditor Fiscal, caso haja o veto desse dispositivo na lei

**A DEN encaminha favoravelmente ao indicativo 5**, pois entende que podemos avançar ainda mais nas questões que originalmente foram pontos pacificados na negociação, bem como, em outras matérias que não dependem do poder legislativo.

A Direção Executiva Nacional se compromete a empenhar todos os esforços para que o BE seja regulamentado da melhor forma e com a maior brevidade, bem assim, na direção de novos avanços.

No momento adequado, a DEN convocará nova AN para avaliação do movimento.

**O indicativo 6**, por sua vez, apresenta, para deliberação pela classe, proposta de solicitação ao governo de veto ao parágrafo único do art. 5º, do PLV nº 16/2017, que versa sobre a autoridade do cargo nos seguintes termos:



Art. 5º ...

*Parágrafo único: Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício das suas atribuições previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, são autoridades tributárias e aduaneiras da União.*

Pelas razões acima mencionadas, a **DEN encaminha contrariamente ao indicativo 6.**

### **ENCAMINHAMENTOS DO COMANDO NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO:**

**O CNM encaminha favoravelmente ao indicativo 1** por entender mais oportuna, diante do cenário atual, uma mobilização interna, que tende a conquistar uma maior adesão da classe.

**O CNM encaminha favoravelmente aos indicativos 2 a 5.** Acordos devem ser cumpridos e se o ambiente no Congresso Nacional está dificultando a implementação do que fora acordado, nada mais justo do que o governo inserir no corpo de um Decreto, os itens que possam ser considerados como mera regulamentação do que já temos garantido por lei e na Constituição. O descumprimento de itens acordados nos obriga a buscar outras compensações internas.

Temas caros à categoria, como a continuidade da desconcentração do poder decisório, as prerrogativas acordadas e não inseridas na lei, o livre acesso a repartições públicas com a apresentação da carteira funcional, o fim da folha de ponto, podem e devem fazer parte da negociação dessas compensações.

Com respeito ao indicativo 3, as ações a serem desenvolvidas são conhecidas de todos: operação padrão, desembaraço zero e outras que já tenham sido aplicadas ao longo dessa campanha.

**O CNM não chegou a um consenso sobre o veto ou manutenção da autoridade no indicativo 6** nestes termos, pelo que **se abstém de encaminhar.**

### **INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 06 / 06 / 2017**

#### **Delegacia Sindical no Ceará**

Nº de Auditores Fiscais presentes: Ativos: \_\_\_\_ Aposentados: \_\_\_\_ TOTAL: \_\_\_\_

**Indicativo 1:** Os Auditores Fiscais aprovam a suspensão da greve fora da repartição e sem assinatura de ponto:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_

**Indicativo 2:** Os Auditores Fiscais aprovam a manutenção da operação meta-zero:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_

**Indicativo 3:** Os Auditores Fiscais aprovam a continuidade das ações nas Aduanas:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_

**Indicativo 4:** Os Auditores Fiscais aprovam a continuidade da suspensão das sessões da DRJ e Carf:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_

**Indicativo 5:** Os Auditores Fiscais aprovam a manutenção da mobilização até que haja a regulamentação do Bônus de Eficiência e que sejam implementadas compensações em razão do descumprimento do acordo não remuneratório, as quais possam ser regulamentados por decreto ou outros atos infra legais, inclusive a autoridade do Auditor Fiscal, caso haja o veto desse dispositivo na lei:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_

**Indicativo 6:** Os Auditores Fiscais aprovam que seja pedido o veto presidencial à nova redação do parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão PLV nº 16/2017 (antiga MP 765/16), que estabelece que o Auditor-Fiscal é autoridade tributária e aduaneira no exercício das atribuições do inciso I da Lei nº 10.593/02, não estabelecendo de forma clara e objetiva que a autoridade se dá na plenitude de suas atribuições:

a) sim: \_\_\_\_ b) não: \_\_\_\_ c) abstenções: \_\_\_\_